



**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE CORUMBÁ - LIBLOC E A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**

PROCESSO Nº 85/009.743/2023

INTERESSADO: **LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE CORUMBÁ- LIBLOC**

MODALIDADE: Termo de Fomento

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

OBJETO: Apoiar a participação dos onze blocos oficiais de Corumbá no Carnaval 2024.

PERÍODO: 10 A 13 de fevereiro de 2023

VALOR: R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais)

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de cultura que recai sobre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e o que o Carnaval popular se configura com importante ferramenta de promoção, divulgação e fortalecimento da cultura sul mato-grossense, além de ser a maior festa popular do País e do Estado.

Considerando que o carnaval da cidade de Corumbá /MS é o maior do Estado e com grande destaque na região Centro-Oeste, que dentre as atrações destaca-se a existência dos blocos independentes, que todos os anos tomam conta da cidade com a participação de moradores locais e turistas.

Considerando que a LIBLOC - Liga Independente dos Blocos Carnavalescos de Corumbá se fundamenta na sua legitimidade para



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**

organizar e executar o desfile dos Blocos independentes em Corumbá/MS, que conta com a existência de seis blocos.

Considerando a vasta experiência da LIBLOC na organização e execução do desfile dos blocos ao longo dos anos, o que confere à mesma a expertise necessária para assegurar a qualidade e sucesso na realização do evento.

Considerando, conforme se depreende do plano de trabalho e da documentação anexadas no processo, a Associação supracitada ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, expressivo e atuante na execução de projetos culturais dessa natureza. Que a Liga é a única entidade legítima para organizar o desfile dos blocos carnavalescos independentes carnaval na cidade de Corumbá.

Por fim, e com vistas nos documentos acostados nos autos, considero que as metas propostas só poderão ser alcançadas pela entidade específica devido a sua inexorável capacidade no trato deste tema singular, é que a administração pública afasta a realização do chamamento público, nos termos do caput do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail da Presidência da FCMS: [presidencia@fcms.ms.gov.br](mailto:presidencia@fcms.ms.gov.br), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Campo Grande – MS, 04 de dezembro de 2023.

**EDUARDO MENDES PINTO**

DIRETOR PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL